

DELIBERAÇÃO

sobre

QUEIXA DE SÉRGIO RIBEIRO CONTRA A TSF - RÁDIO NOTÍCIAS, "CORREIO DA MANHÃ", "24 HORAS" E "VISÃO" POR ALEGADA FALTA DE RIGOR

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Junho de 2002)

I. FACTOS

I.1 Em 7.05.02, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Sérgio Ribeiro contra a TSF-Rádio Notícias e contra os periódicos "Correio da Manhã", "24 Horas" e "Visão", por alegada falta de rigor informativo em notícias relativas a uma reunião do Comité Central do PCP, realizada em 12 e 13 de Abril p.p., nas quais o queixoso era descrito como tendo mandado quantos, no debate então desencadeado, tinham, a propósito da necessidade da convocação de um congresso e das questões que o justificariam, opinião diferente da sua, "para a puta que os pariu", dado que essas notícias não corresponderiam à verdade e dado que não teria sido contactado por nenhum órgão de comunicação social para fornecer a sua versão do ocorrido.

I.2 Solicitados pela AACS, vieram os referidos órgãos de comunicação social prestar, a propósito, declarações.

Diz, fundamentalmente, a TSF ter-se baseado na versão de um dos demissionários do referido comité central, e haver tentado contactar Sérgio Ribeiro, sem êxito.

Afirma essencialmente o "Correio da Manhã" ter-se fundamentado em declarações do mesmo demissionário, não desmentidas pelos elementos do comité central presentes na conferência de imprensa posterior à reunião.

Declara o "24 Horas" ter-se baseado em fontes, presentes na reunião, e haver tentado sem êxito obter o contacto de Sérgio Ribeiro na sede nacional do PCP.

Comunica a "Visão" ter como base da sua peça um conjunto de fontes, "entre as quais membros do CC", todas atribuindo ao agora queixoso uma expressão daquele calibre", e haver contactado

“telefonicamente o Gabinete de Imprensa do PCP, para obter forma de estabelecer diálogo com Sérgio Ribeiro” e haver ainda procurado “chegar à fala com o ex-eurodeputado através do gabinete que ocupou no Parlamento Europeu”.

J3

II. PONDERAÇÃO

Sendo atribuição da AACS “providenciar pela isenção e rigor da informação”, conforme a alínea a) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, e 6 de Agosto (LAACS), e sendo competência deste órgão apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito as suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social”, de acordo com a alínea n) do Artigo 4º do mesmo diploma, deve este órgão apreciar a presente queixa.

As versões quanto ao ocorrido na referida reunião divergem no seu essencial: Sérgio Ribeiro considera inteiramente falso ter proferido tal frase, os órgãos de comunicação social consideram tal frase um facto, sendo para a sua confirmação bastantes as citadas fontes.

A AACS não tem como atribuição a investigação de circunstâncias e alegações deste tipo, para o apuramento de uma verdade inquestionável.

As fontes estão mencionadas, uma pelo menos está identificada.

Condição fundamental no exercício do rigor e da isenção jornalística é, porém, a audição das partes envolvidas.

Afirma o queixoso não ter sido contactado por um único profissional da comunicação social para dele obter confirmação ou infirmação do relatado.

Vêm a TSF, o “24 Horas” e a “Visão” declarar terem tentado esse contacto.

Diz o “Correio da Manhã” ter considerado suficiente a declaração de um, na circunstância, no tema em debate, opositor do queixoso.

17

Compreende-se que a relevância dos factos, desde logo a polémica que cruzava a referida reunião, e a própria carga de tensão emocional do debate, não permitiam, confirmando-se a impossibilidade do estabelecimento do contacto com o agora queixoso, o silêncio expectante dos órgãos de comunicação social.

Assinala-se, aliás, o significado do facto de três dos referidos órgãos de comunicação social declararem haver tentado, sem êxito, através do PCP, contacto com o agora queixoso.

Considera-se que o princípio da audição da parte que sem dúvida era Sérgio Ribeiro, através pelo menos da tentativa da sua efectivação, – conforme as declarações desses três órgãos de comunicação social - deveria ter sido também respeitado pelo “Correio da Manhã”. Não sendo manifestamente bastante, designadamente num afrontamento tão claro e descrito como tão tenso e veemente, a versão de uma das partes, ou de outras dessa afins.

III. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Analisada uma queixa de Sérgio Ribeiro contra a TSF – Rádio Notícias e contra os periódicos “Correio da Manhã”, “24 Horas” e “Visão”, por alegada falta do rigor informativo em notícias relativas a uma reunião do Comité Central do PCP, realizada em 12 e 13 de Abril p.p., nas quais o queixoso era dado como tendo mandado “para a puta que os pariu” quantos dele, no debate então desencadeado, e descrito como de considerável tensão emocional, tinham opinião diferente, vindo o queixoso afirmar que essas notícias não correspondem à verdade e que não foi contactado por qualquer órgão de comunicação social para dar a sua versão, queixa entrada neste órgão em 7.05.02, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) registar as declarações da TSF, do “24 Horas” e da “Visão” de que tentaram contactar Sérgio Ribeiro sem êxito,

784

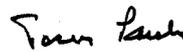
designadamente através do PCP, embora tivesse sido adequado referir com clareza essa dificuldade nas peças divulgadas;

- b) considerar que a alegação do “Correio da Manhã” de ter julgado bastante nomeadamente a versão de outro então ainda membro daquele comité central, na circunstância e no que se encontrava em debate em frontal oposição ao queixoso, não elimina o dever legal e deontológico da audição das partes envolvidas, com a particularidade de estar em causa uma alegada afirmação de considerável gravidade, num contexto de elevada emotividade ;
- c) recomendar, assim, ao “Correio da Manhã” o escrupuloso respeito pelos princípios e cumprimento das determinações ético-legais em causa, designadamente do dever da audição do contraditório - também estruturantes da isenção e do rigor informativo -, sobretudo em circunstâncias tão sensíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Junho de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

AP/AMP